



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 21/ 2020

-----Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público, e em cumprimento do despacho exarado do Sr. Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, datado de 24 de março de 2020 e considerando que:-----

-----O quadro epidemiológico, classificado como pandemia, e o aumento do número de casos confirmados no país e particularmente na região Norte são motivo de preocupação acrescida;-----

-----A evolução verificada nos últimos dias indicia que Portugal vai entrar numa fase de crescimento exponencial, situação que exige a adoção de medidas suplementares que visam, acima de tudo, combater o ritmo de propagação do surto, única forma de assegurar que o Sistema Nacional de Saúde tenha capacidade de tratar os casos mais graves;-----

-----Há necessidade de tudo fazer para que as pessoas não tenham motivos para sair de casa;-----

-----Nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, bem como das orientações da Direção Geral da Saúde, importa regulamentar a realização de funerais condicionando-os à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela Autarquia Local no seu exercício do poder de gestão do respetivo cemitério,-----

-----Neste contexto e no âmbito das medidas de prevenção tomadas pelo Município de Vila Verde, relativamente à contenção da pandemia relativa ao COVID 19,-----

-----**Determino:** A limitação do número de pessoas em permanência no Cemitério Municipal a um máximo de 15 pessoas e cumprindo, sempre, as medidas de afastamento e de proteção definidas pela Direção Geral de Saúde e decorrentes da Lei;-----

-----No caso da realização de funerais, que também seja limitado a um máximo de 15 pessoas a participação nas cerimónias no cemitério municipal, por forma a evitar aglomerados e sempre respeitando as normas de proteção e afastamento anteriormente referidas;-----

-----Se se tratar de um falecido cuja causa da morte seja por COVID 19, ou haja incerteza da causa de morte, não haverá lugar à realização do velório, podendo, no entanto, ser prestada uma pequena homenagem de duração não superior a 10 minutos;-----

-----Se a causa de morte for outra, pode ser realizado o velório no dia do funeral, devendo ser mais célere possível, não devendo ultrapassar os 45 minutos de duração e deve haver sensibilização das pessoas participantes para que apenas seja admitido (no velório) um grupo muito restrito, não superior a duas pessoas em simultâneo em cada sala do velório ou capela.-----

-----O caixão deverá manter-se sempre fechado durante as cerimónias fúnebres;-----



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

-----Deve ser retirado todo o material de utilização coletiva como por exemplo vassouras e baldes.-----

-----Estas medidas produzem efeitos imediatos e vigoram pelo período de tempo que se revelar necessário, sendo reavaliadas periodicamente, podendo ser modificadas a todo o tempo em função da evolução da situação ou mediante novas orientações da Direção Geral de Saúde.-----

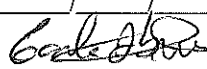
-----Deverá ser recomendado a todas as Freguesias a adoção de medidas semelhantes, salvaguardando as devidas adaptações para os respetivos cemitérios, tendo em consideração a capacidade e a dimensão dos mesmos.-----

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

-----E eu  Coordenador da Unidade de Contratação Pública o subscrevi.--
Paços do Município de Vila Verde, em 25 de março de 2020

O Presidente da Câmara,



O presente edital é afixado pelo prazo de <u>15</u> dias em <u>26/3/2020</u>
retirado em _____
 O(A) Funcionário(a)

DESPACHO N.º 7959/2020

RESTRIÇÃO DE ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL – COVID 19

CONSIDERANDO QUE:

O quadro epidemiológico, classificado como pandemia, e o aumento do número de casos confirmados no país e particularmente na região Norte são motivo de preocupação acrescida;

A evolução verificada nos últimos dias indicia que Portugal vai entrar numa fase de crescimento exponencial, situação que exige a adoção de medidas suplementares que visam, acima de tudo, combater o ritmo de propagação do surto, única forma de assegurar que o Sistema Nacional de Saúde tenha capacidade de tratar os casos mais graves;

Há necessidade de tudo fazer para que as pessoas não tenham motivos para sair de casa;

Nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, bem como das orientações da Direção Geral da Saúde, importa regulamentar a realização de funerais condicionando-os à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela Autarquia Local no seu exercício do poder de gestão do respetivo cemitério,

Neste contexto e no âmbito das medidas de prevenção tomadas pelo Município de Vila Verde, relativamente à contenção da pandemia relativa ao COVID 19,

DETERMINO:

- A limitação do número de pessoas em permanência no Cemitério Municipal a um máximo de 15 pessoas e cumprindo, sempre, as medidas de afastamento e de proteção definidas pela Direção Geral de Saúde e decorrentes da Lei;
- No caso da realização de funerais, que também seja limitado a um máximo de 15 pessoas a participação nas cerimónias no cemitério municipal, por forma a evitar aglomerados e sempre respeitando as normas de proteção e afastamento anteriormente referidas;
- Se se tratar de um falecido cuja causa da morte seja por COVID 19, ou haja incerteza da causa de morte, não haverá lugar à realização do velório, podendo, no entanto, ser prestada uma pequena homenagem de duração não superior a 10 minutos;

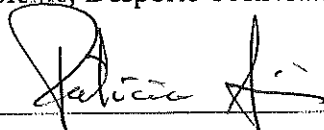
- Se a causa de morte for outra, pode ser realizado o velório no dia do funeral, devendo ser mais célere possível, não devendo ultrapassar os 45 minutos de duração e deve haver sensibilização das pessoas participantes para que apenas seja admitido (no velório) um grupo muito restrito, não superior a duas pessoas em simultâneo em cada sala do velório ou capela.
- O caixão deverá manter-se sempre fechado durante as cerimónias fúnebres;
- Deve ser retirado todo o material de utilização coletiva como por exemplo vassouras e baldes.

Estas medidas produzem efeitos imediatos e vigoram pelo período de tempo que se revelar necessário, sendo reavaliadas periodicamente, podendo ser modificadas a todo o tempo em função da evolução da situação ou mediante novas orientações da Direção Geral de Saúde.

Deverá ser recomendado a todas as Freguesias a adoção de medidas semelhantes, salvaguardando as devidas adaptações para os respetivos cemitérios, tendo em consideração a capacidade e a dimensão dos mesmos.

Vila Verde, 24 de março de 2020

O Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas,



- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -